



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.029, DE 26/01/2007

~~Dispõe sobre a utilização pela comunidade das quadras esportivas públicas e dá outras providências.~~

~~([Revogada pelo art. 12 da Lei Municipal nº 4.558, de 20.04.2022](#))~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a utilização das estruturas esportivas das escolas públicas municipais e de outros locais públicos, pela população em geral, nos termos [do inciso III do artigo 57 da Lei Municipal nº 2.685/03](#) (Lei do Plano Diretor).~~

~~Art. 2º A direção de cada escola pública municipal e outros órgãos da Prefeitura Municipal que disponham de quadras ou outras estruturas para a prática de esportes deverão oferecê-las à utilização pela comunidade, inclusive nos finais de semana e feriados.~~

~~§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, cada unidade publicará em seu quadro de avisos, até o final de cada mês, a programação de uso prevista para as atividades esportivas escolares, assinalando os dias e horários vagos para uso da comunidade.~~

~~§ 2º A utilização prevista no parágrafo anterior obedecerá à seguinte ordem de prioridades:~~

~~I—utilização por crianças e adolescentes matriculados na própria escola;~~

~~II - utilização por outras crianças e adolescentes do bairro onde se situe a escola ou quadra;~~

~~III—utilização por outras crianças e adolescentes;~~

~~IV—utilização por maiores de 20 anos.~~

~~Art. 3º A programação do uso será feita mediante solicitação dirigida ao responsável pela escola ou outro órgão competente, assinada por pessoa maior de idade, que fornecerá seu nome, documento e endereço, responsabilizando-se pela coordenação e direção do grupo de usuários nos períodos programados.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 4º (VETADO)~~

~~Art. 5º A direção de cada escola ou outro órgão competente regulamentará as demais condições julgadas necessárias à efetivação da presente Lei, a contar de sua publicação.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova - MG, 26 de janeiro de 2007.~~

~~**Luiz Eustáquio Linhares**~~

~~**Prefeito Municipal**~~

~~**Maria do Carmo Santos**~~

~~**Secretária Municipal de Governo**~~

~~- Autor (es): Antônio Benedito de Araújo (PTB) / PL nº 32 aprovado em 22.12.06.~~

~~- Publicada em: 29/01/2007~~